**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO \_\_\_\_ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_qualificação completa**, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, com escritório profissional na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vêm à ínclita presença de Vossa Excelência, em causa própria, com fulcro nos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil, e em todas as demais disposições aplicáveis, propor o presente

**PROCESSO DE EXECUÇÃO**

em face de **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pelas razões a seguir expostas:

**I – BREVE RELATO DOS FATOS**

Na data de 21/07/2017 os Exequentes e a Executada celebraram um Contrato de Honorários Advocatícios, devidamente assinado por duas testemunhas, conforme prescreve o art. 784, III, do Novo Código de Processo Civil, o qual se encontra anexado a esta exordial.

Entretanto, a Executada desistiu do contrato, no valor total de R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme cláusula segunda do mesmo.

E, diante do inadimplemento verificado não restou alternativa aos Exequentes, senão a cobrança judicial da multa correspondente, prevista no parágrafo único da cláusula quarta, na razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, isto é, R$1.900,00 (mil e novecentos reais).

**II – VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO**

Até a presente data o valor do débito é de **R$2.391,14 (dois mil e trezentos e noventa e um reais e catorze centavos)**, mediante a aplicação da taxa de juros de 1% e correção monetária pelo INPC/IBGE a partir da mora do Executado (art. 798, parágrafo único), tudo conforme demonstra a planilha de cálculo anexa.

**III – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Com a devida vênia, Excelência, tendo em vista que os Exequentes já buscaram por meio de todas as formas amigáveis o pagamento da dívida pela Executada, não logrando êxito em nenhuma delas, restando demonstrada a intenção da Executada em não cumprir com suas obrigações, a dispensa de designação de audiência de conciliação é medida que desde já se requer, devendo, portanto, prosseguir a execução em seus ulteriores atos.

**IV – DOS PEDIDOS**

De acordo com o exposto, requer:

1. A dispensa da audiência de conciliação, nos termos do artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil.
2. Considerando-se a liquidez, certeza e exigibilidade do título anexo e a inadimplência da executada, requer-se a CITAÇÃO da mesma, através de carta A.R, para pagar no prazo de três dias o valor da dívida de **R$2.391,14 (dois mil e trezentos e noventa e um reais e catorze centavos)** ou nomear bens à penhora que sejam suficientes à garantia da execução e acessórios;
3. Não sendo efetuado o pagamento, requer seja realizado a penhora na conta corrente da Executada através do convênio BACENJUD, artigo 854 do CPC, determinando o bloqueio de valores suficientes para o pagamento da obrigação, em qualquer agência do país;
4. No caso de o/a Sr./Sra. Oficial de Justiça não haver encontrado o executado ou, em caso deste tentar frustrar-se-á execução, que lhe sejam arrestados bens suficientes independentemente de novo mandado, com fulcro nos artigos 829 § 1º do CPC;
5. Requer permissão para que, o/a Sr./Sra. Oficial de Justiça encarregado das diligências e respeitando as restrições contidas na Carta, seja autorizado a proceder à descrição dos bens que guarnecem em sua residência, consoante determina o artigo 845 § 1º do CPC;
6. Caso o/a Sr./Sra. Oficial de Justiça não encontre bens da Executada, que seja intimada para apresentar o rol de bens que possui, passíveis de penhora, onde se encontram e quais os correspondentes valores, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de 20% do valor do débito, conforme diz o artigo 774, V, e parágrafo único, do NCPC;
7. Seja expedida Certidão comprobatória do ajuizamento da presente Execução, a teor do artigo 828, do Novo Código de Processo Civil, para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade;
8. Seja a executada inscrita em cadastro de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º do CPC;
9. Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo Direito;
10. Requer, ainda que a executada seja condenada ao pagamento das custas processuais que a demanda por ventura ocasionar e honorários sucumbenciais em sede de recurso na ordem de vinte por cento, caso haja recurso, conforme artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Atribui-se à causa o valor de R$2.391,14 (dois mil e trezentos e noventa e um reais e catorze centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia, 15 de abril de 2019.

**Manoel Pereira Machado Neto**

OAB/GO nº 42.382